



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1057/2025

Altera a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instituído pela Lei Municipal nº 1036/2025, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 1036/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, 12 de agosto de 2025


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1058/2025, de 12 de agosto de 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Art. 1º Esta Lei institui política municipal da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Municipal de Juventude

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Seção I Dos Princípios

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Seção II Diretrizes Gerais





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Art. 3º Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

X - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS JOVENS

Seção I

Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

Art. 5º A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Art. 6º São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos nesta Lei, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Seção II Do Direito à Educação

Art. 7º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º A educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurada aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

§ 2º É dever do poder público oferecer aos jovens que não concluíram a educação básica programas na modalidade da educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, inclusive no período noturno, ressalvada a legislação educacional específica.

§ 3º São assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades educacionais.

§ 4º É assegurada aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.

§ 5º A Política Municipal de Educação no Campo contemplará a ampliação da oferta de educação para os jovens do campo, em todos os níveis e modalidades educacionais.

Art. 8º O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.

Art. 9º O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente.

Art. 10. É dever do poder público assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Art. 11. O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o [art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

Art. 12. É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas municipais.

Art. 13. As escolas deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

Seção III

Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda

Art. 14. O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

Art. 15. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, empreendedorismo de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio remunerado, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;

b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;

c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;

d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;

e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;

f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência, por meio das seguintes ações:

a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;

b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;

c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

VIII – fomento a atividades econômicas no campo vinculadas aos setores da cultura e do turismo;





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

IX – promoção de programas que favoreçam a formação e a profissionalização de agentes culturais no campo.

X – promoção de programas de qualificação técnica gratuita em todas as modalidades.

Art. 16. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente](#), e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

Seção IV

Do Direito à Diversidade e à Igualdade

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;

II - orientação sexual, idioma ou religião;

III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbito municipal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV - observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

Seção V

Do Direito à Saúde

Art. 19. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

X - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco e a outras drogas como causadores de dependência; e





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, crack .

Seção VI

Do Direito à Cultura

Art. 21. O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

Art. 22. Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do Município;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Art. 23. É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no **caput** os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no [Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas, na forma do estatuto da juventude.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do estatuto da juventude.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no **caput**, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo, na forma do estatuto da juventude.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição, na forma do estatuto da juventude.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento do estatuto da juventude.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as [Leis n.º 12.663, de 5 de junho de 2012](#), e [12.780, de 9 de janeiro de 2013](#).

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no **caput**, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o **caput** é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 24. O poder público destinará, no âmbito do respectivo orçamento, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Art. 25. Na destinação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), serão consideradas as necessidades específicas dos jovens em relação à ampliação do acesso à cultura e à melhoria das condições para o exercício do protagonismo no campo da produção cultural.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

Seção VII

Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão

Art. 26. O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

Art. 27. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à comunicação e à liberdade de expressão contempla a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

II - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

III - promover as redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência;

IV - incentivar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e

V - garantir a acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

Seção VIII

Do Direito ao Desporto e ao Lazer

Art. 28. O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 29. A política pública de desporto e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Município

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do desporto e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

Art. 30. Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

Seção IX

Do Direito ao Território e à Mobilidade

Art. 31. O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

Art. 32. Garantia do transporte escolar municipal gratuito.

Art. 33. promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

Seção X

Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

Art. 34. O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Art. 35. O Poder público promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

Seção XI

Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça

Art. 37. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 38. As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE – SINAJUVE

Art. 39. É instituído o Sistema Municipal de Juventude - SIMAJUVE, cujos composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 40. O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Sinajuve será definido em regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete ao Município:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Simajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Simajuve, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, o Município pode instituir os consórcios de que trata a [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

Art. 44. As competências dos Estados e Municípios são atribuídas, cumulativamente, ao Distrito Federal.

CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE

Art. 45. Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Poder Público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 46. A composição do conselho de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público, organizado na forma seguinte:

I – Representação do Poder Público, composto por 04 membros, representantes indicados pelos seguintes órgãos públicos:

a) um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

b) um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

c) um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) um titular e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Representação da Sociedade Civil serão indicados pela Organização da Sociedade Civil, na seguinte forma:

a) 04 titulares e 04 suplentes, indicados dentre as associadas da Central das Associações de Dona Inês-PB.

Parágrafo Único – Conselho da Juventude será regido pelo seu regimento interno aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 47. São atribuições do conselho da juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 48. Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Lei, cabe aos conselhos de direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

Art. 49. O Poder Público Municipal convocará a Plenária da Juventude para instalação, eleição e posse do Conselho da Juventude.

Art. 50. Fica criada bolsa social destinada a ajuda de custo para a juventude que participar de projetos e programas municipal de apoio à agricultura familiar, meio ambiente, inovação tecnológica, empreendedorismo e economia solidária, no valor de até meio salário mínimo, regulamentado por Decreto.

Art. 51. O Parágrafo único do art. 26, da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar e acrescido o inciso XII, com a seguinte redação:

XII – **Diretoria de Política para Juventude** - é o órgão responsável por coordenar, formular e executar políticas públicas voltadas para os jovens, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento social, a redução da violência e a promoção do bem-estar, com as seguintes atribuições:

a) **Formulação e Coordenação de Políticas** - desenvolver e articular políticas públicas para a juventude, observando a transversalidade e a integração com outras áreas da administração.

b) **Promoção de Direitos** - garantir e fortalecer os direitos dos jovens, em conformidade com esta Lei e com o Estatuto da Juventude e outras legislações pertinentes.

c) **Articulação e Fomento** - promover programas, projetos, convênios e ações em parceria com órgãos nacionais e internacionais, além de incentivar o associativismo, o voluntariado e o empreendedorismo jovem.

d) **Monitoramento e Avaliação** - acompanhar a implantação de programas e ações voltados para a





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

juventude, bem como a situação e realidade do público jovem.

e) **Participação e Diálogo** - promover o diálogo e parcerias com gestores municipais e estaduais, conselhos de juventude, e incentivar a realização de estudos e debates sobre a temática.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1059/2025, de 12 de agosto de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, O BANCO SOLIDÁRIO MUNICIPAL E A MOEDA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de DONA INÊS-PB, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, na forma da Política Municipal de Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº. **1.049/2025**, de 20 de maio de 2025, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para a implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, voltada ao

combate à pobreza e ao desenvolvimento econômico e social do Município;

II – fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), visando o fortalecimento de micro, pequenos e médios empreendedores;

III – incentivar a formalização dos EES que não se encontram regularizados junto ao Poder Público, inclusive através do cadastro da

coordenadoria, validado pelo Conselho Municipal de Economia Solidário (CMES);

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a operacionalização do Banco Solidário Municipal de Dona Inês-PB;

V – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Digital (denominada INÊS), a ser operacionalizada pelo Banco Solidário Municipal, como instrumento de efetivação das políticas e o Programa instituídos por esta Lei;

VI – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de EES, Centro de Comercialização Solidária e Mercados Públicos de EES, eventos, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme a Lei Municipal nº. **1.049/2025**;

VII – instituir o Comitê Gestor, respectivamente, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Solidária, composto de forma paritária por seis membros indicados pelo Poder Público e pela Organização da Sociedade Civil.

VIII – incentivar a adoção voluntária da Lei da Aprendizagem (Lei Federal 10.097/2000 e o Decreto Federal 9.579/2018) nos empreendimentos que dispõe os incisos II e VI deste artigo, além de garantir a aplicação da referida Lei no Banco Solidário Municipal previstos no inciso IV deste artigo.

§ 1º. Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Solidário, previstas no inciso IV deste artigo, o Poder Público poderá celebrar termos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, certificada por entidade membro da Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º. Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso VI, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de universidades e de demais entidades de





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

ensino, bem como de outras instituições governamentais ou Organizações da Social Civil.

§ 3º. Os Comitês previstos no inciso VII serão integrados por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º. É prioridade da Economia Solidária a formação de cadeias e arranjos produtivos locais solidários, de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

§ 5º. Para os efeitos desta Lei, a Economia Solidária constitui-se de iniciativas coletivas cujos princípios estão expostos no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.049/2025, organizadas sob a forma de empreendimentos para a produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, realização de operações de crédito e outras atividades econômicas, baseando-se na autogestão democrática, na cooperação, na solidariedade e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes.

Capítulo II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I - Denominação e objetivos

Art. 2º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social de Dona Inês objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos Empreendimentos Econômicos Solidários;

IV – promover o acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, banco comunitário solidário, moedas sociais, fundos rotativos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso aos serviços financeiros e bancários da população de Dona Inês, com base na Economia Solidária.

Parágrafo Único. O Programa tem como prioridade a concessão de microcrédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores, de Dona Inês, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o microempreendedor individual, o microempresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção deste Município, destinando-se a:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência e/ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso às novas tecnologias de produção e de assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores dos EES, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso às inovações tecnológicas que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de EES;

V - oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em eventos, feiras e exposições e onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e de mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII - apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Lei nº 9.841/1999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar nº 123/2006; e,

IX - apoiar e estimular a consolidação de ações de suporte a economia solidária e ao comércio justo sustentável.

Seção II





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social de Dona Inês constituiu-se como uma ação intersetorial da estrutura da Prefeitura Municipal de Dona Inês com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 4º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e será coordenado por esta Secretaria.

Art. 5º. Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados ao Conselho Intersectorial de Políticas Públicas.

Seção III Dos Projetos

Art. 6º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e de Desenvolvimento Econômico e Social será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos produtivos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto Investimentos Solidários, que objetiva ao acesso a materiais de consumo para constituição de cadeias e arranjos produtivos que organizem as iniciativas coletivas e individuais de geração de trabalho e renda, e que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através dos Banco Solidário;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias, dos Fundos Rotativos Solidários e da Moeda Social Local Circulante;

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário e do comércio justo;

V – Projeto Educação para as Finanças Solidárias, Consumo Ético, Produção Sustentável e Comércio Justo e Solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo Único. Havendo outras necessidades posteriores, será facultada ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que

visem ao atendimento as suas finalidades, respeitando a disponibilidade orçamentária.

Capítulo III DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 7º. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Dona Inês, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e as iniciativas de geração de trabalho e renda, conforme estabelecidos nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Parágrafo Único. Para fins deste capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica e/ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares e de segurança alimentar urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 8º. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Dona Inês que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações da sociedade civil e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no Conselho Municipal de Economia Solidária – CMES.

Art. 9º. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Moeda Social Digital “INÊS”, a ser paga através de Banco Solidário, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não, iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas intersetoriais das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia solidária e popular, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso às políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar o Observatório de Políticas de Economia Solidária, podendo dar-se em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, e outras instituições que contribuam com a temática.

Art. 10º. O Programa Moeda Social Digital “INÊS” será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 11º. O Programa Moeda Social tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e terá como premissas básicas:

I – usar o Cadastro dos programas sociais do Governo Federal, CadÚnico, como base para definição dos beneficiários do Programa Moeda Social e de suas modalidades de segmentos familiares;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar ao benefício do Programa Bolsa Família e/ou

outro programa de transferência de renda estadual e municipal, caso houver;

III – permitir que a moeda social Digital possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro.

IV – cada unidade da Moeda Social Digital “INÊS” será equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único. Os programas sociais do Município de Dona Inês poderão ser pagos em Moeda Social.

Seção II

Do Cadastro das Famílias Beneficiárias

Art. 12º. O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III – o cadastramento de cada família será vinculado ao seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, com o mínimo de idade de dezoito anos, se emancipado, preferencialmente mulher;

IV – terão direito ao benefício famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade, desde que cadastradas no CadÚnico, seguindo os critérios de recorte temporal e de renda nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13º. As informações constantes do Programa Moeda Social Digital serão atualizadas e monitoradas anualmente.

Art. 14º. Os dados de identificação das famílias do Cadastro do Programa Moeda Social são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação e gestão de políticas públicas; e,

II – realização de estudos e pesquisas.

§ 1º. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Moeda Social com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá ceder a base de dados do Cadastro do Programa Moeda Social para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que tenham o CadÚnico do Governo Federal como instrumento de seleção de beneficiários.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

§ 3º. Os dados a que se referem este artigo, somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas nos incisos deste artigo, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se estiverem de acordo com o que se rege a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º. A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 5º. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil, penal e administrativa na forma da Lei.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência e atualização das informações cadastrais.

Art. 16º. O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Moeda Social invalidará o cadastro da família ou de alguma outra modalidade do programa.

Seção III

Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Moeda Social e de suas modalidades

Art. 17º. O benefício a que se refere esta seção será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético e/ou outro meio eletrônico (PIX) estabelecido, por intermédio da Moeda Social Digital “INÊS”, com a identificação do beneficiário.

§ 1º. O valor do benefício da Moeda Social Digital será de no mínimo R\$ 100,00 (cem Inês) por pessoa, limitado ao número de 01(um) benefício concedido por família, mediante parecer da situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. O valor do benefício será corrigido uma vez ao ano, com base no IPCA, através de ato do Poder Executivo.

Art. 18º. As famílias atendidas pelo Programa Moeda Social permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização dele, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Moeda Social, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

§ 1º. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício

será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

§ 2º. Será desligada do Programa definitivamente, se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Capítulo V

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19º. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito, conforme as diretrizes e objetivos da Política de Fomento à Economia Solidária instituída pela Lei Municipal nº. 1.049/2025.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho associado, em micro e pequenas empresas, em microempreendedores individuais, inclusive aos do setor informal, e comerciantes ambulantes licenciados como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda nos arranjos produtivos locais solidários.

Art. 20º. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores da economia solidária;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor e ao custeio temporário, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização EES;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a microempreendedor individual e de pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e comerciantes ambulantes licenciados.

Capítulo VI

BANCO SOLIDÁRIO DE DONA INÊS- BS

Seção I





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Dos Objetivos

Art. 21º. Fica instituído o **Banco Solidário de Dona Inês com operacionalização digital** e a **Moeda Social Digital** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza, e, ainda, incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia e arranjos produtivos locais, a comercialização e o consumo local, na forma da Política Municipal de Economia Solidária.

Art. 22º. Entende-se por **BANCO SOLIDÁRIO DE DONA INÊS- BS**, um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme estabelecido na Lei Nº **12.865**, de 9 de outubro de 2013 e regulamentada sob Resolução nº **4.282** do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º. A Moeda Social Digital “**INÊS**” consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Dona Inês, em formato de aplicativo no aparelho digital e/ou cartão, operada pelo Banco Solidário de Dona Inês, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

§ 2º. Para efeito desta Lei a moeda social é lastreada e paritária (um para um) em Moeda Nacional (Real) e poderá ser convertida pelos usuários.

§ 3º. Chama-se de moeda social pelo fato de ter circulação restrita ao Município de Dona Inês-PB, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo EES locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones, assim, complementando a moeda oficial (o Real), criando um mercado solidário e alternativo entre produtores de bens, prestadores de serviços e consumidores.

§ 4º. A Gestão Municipal de Dona Inês poderá utilizar o Banco Solidário Municipal:

a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo.

b) Para pagamento dos benefícios sociais.

c) Para pagamentos de fornecedores.

d) Para operacionalização do Fundo Municipal de Erradicação da Pobreza e Desigualdade Social e de

Economia Solidária instituído pela Lei Municipal nº **1.049/2025**.

e) Para pagamentos dos programas e/ou Projetos Sociais do município instituídos pelas Leis Municipais números **944/2022 e 945/2022**.

f) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo.

Art. 23º. O Banco Solidário de Dona Inês-PB poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de bens e serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago e/ou de um aparelho digital.

Art. 24º. A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizada para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 25º. Para criação, implantação e suporte ao Banco Solidário de Dona Inês-PB, o gestor municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme **Lei nº 13.019/2014**, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Art. 26º. O Banco Solidário de Dona Inês-PB será gerido pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais instituído pela Lei Municipal nº **903/2022**, cuja gestão estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destinada a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta Lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 27º. A formulação dos programas e os projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, através do Banco Solidário, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas instituídas nesta Lei.

Art. 28º. Cabe ao Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, criado pela Lei Municipal nº **903/2022**, repassar os recursos necessários para o investimento, custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Solidário, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias ao fomento aos arranjos





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

produtivos locais solidários e das cadeias produtivas, bem como, para geração de renda e o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Economia Solidária em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social regulamentar e autorizar a política de investimento e financiamento de microcrédito para os Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 29º. O repasse de recursos do Banco Solidário se dará através do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais e do Fundo Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo Único. Todos os convênios e processos de escolha da Entidade Gestora do Banco Solidário de Dona Inês e eventuais subsidiárias serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Seção II Dos Recursos

Art. 30º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, além das previstas na Lei Municipal nº. 903/2022, as seguintes:

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas aos programas e projetos de Economia Solidária e do Fundo Municipal de Combate à Pobreza;

VIII – destinações de receitas autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e

acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

X – sobre cada transação comercial e/ou financeira realizada pela Moeda Social.

§ 1º. O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária será transferido para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 31º. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais, os ativos, os passivos, os bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para o Município de Dona Inês/PB.

Art. 32º. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta Lei.

Parágrafo Único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 33º. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente divulgar os valores recebidos na forma desta Lei.

Art. 34º. A aplicação dos recursos do Fundo será realizada nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas em resolução pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 35º. O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação de Contabilidade Pública.

Art. 36º. O Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte,





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

devidamente auditáveis com apresentação de relatórios e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 37º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. **903/2022** que instituiu o Fundo Municipal de Combate à Pobreza e as Desigualdades passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com as seguintes redações ao:

Artigo 3º...

IX – financiar a política municipal de fomento à economia solidária criada pela Lei Municipal nº. **1.049/2025**, com financiamento de microcrédito a pequenos produtores, artesãos, agricultores familiares e demais EES;

X - fomentar a autonomia financeira das comunidades e reduzir a dependência de recursos externos de:

- a) Agricultores familiares;
- b) Artesãos e artesãs;
- c) Pequenos comerciantes e produtores locais;
- d) Grupos produtivos informais e formais;
- e) Cooperativas e associações comunitárias; e,
- f) Demais Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 38º. O Artigo 9º, inciso VII, da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

VII – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Art. 39º. O Artigo 26 da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar e acrescido dos seguintes incisos XXV, XXVI, XXVII, com as seguintes redações:

Artigo 26. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

XXV - fornecer apoio e serviços sociais às pessoas em situação de vulnerabilidade, como famílias carentes, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

XXVI – promover o desenvolvimento comunitário e fortalecer as organizações e movimentos sociais locais.

XXVII - desenvolver e implementar políticas públicas que visem reduzir a pobreza e as desigualdades sociais com a implementação da Moeda Social Digital “INÊS”.

XXVIII – promover a política municipal de fomento à economia solidária com financiamento aos arranjos produtivos locais solidários e as cadeias produtivas, tais como:

- a) Agricultores familiares;
- b) Artesãos e artesãs;

- c) Pequenos comerciantes e produtores locais;
- d) Grupos produtivos informais e formais;
- e) Cooperativas e associações comunitárias; e,
- f) Demais Empreendimentos Econômicos Solidários.

Art. 40º. O Parágrafo Único do Artigo 26, da LEI MUNICIPAL Nº 904/2022, de 17 de março de 2022, passa a vigorar e acrescido do inciso XI, com as seguintes redações:

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

XI – **Diretoria de Desenvolvimento da Economia Solidária** – órgão administrativo que tem por objetivo promover o fortalecimento, a divulgação e a consolidação da economia solidária, através de políticas integradas que visam gerar trabalho e renda, promover a inclusão social e o desenvolvimento justo e solidário e tem por função:

a) **Elaboração e execução de políticas públicas** - desenvolver e implementar estratégias e planos para a economia solidária, incluindo os Planos Municipal, Estadual e Nacional de Economia Solidária, com foco em requisitos orçamentários para sua consecução.

b) **Fomento e apoio aos Empreendimentos Econômicos Solidários** - estimular a criação, organização e o desenvolvimento de EES em suas diversas formas (cooperativas, associações, grupos informais).

c) **Promoção da capacitação e formação** - oferecer orientação e suporte aos EES, incluindo ações de formação, capacitação e assessoria técnica.

d) **Articulação e parcerias** - estabelecer e fortalecer parcerias com órgãos públicos (nas três esferas), movimentos sociais, ONGs, agências de fomento, entidades financeiras solidárias e representantes do cooperativismo e do associativismo.

e) **Inclusão social e geração de renda** - focar na criação de oportunidades de trabalho e renda, buscando a distribuição mais equitativa dos ganhos e a redução da desigualdade social.

f) **Divulgação e conscientização** - disseminar os princípios e valores da economia solidária, incentivando a adoção de um modelo de produção e consumo ético e sustentável.

g) **Apoio a finanças solidárias e fundos rotativos solidários** - desenvolver e operacionalizar fundos solidários e outras formas de crédito e financiamento para os EES.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

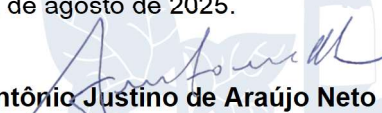
h) **Elaboração dos Projetos e Planos de Negócios dos EES** – promover e apoiar capacitações para a elaboração dos projetos e planos de negócios dos EES.

i) **Fomento e apoio aos projetos e Planos de Negócios dos EES** – promover, apoiar e capacitar os EES na elaboração dos projetos e Planos de Negócios que serão submetidos à aprovação e fiscalização do Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 41º. Fica criado o cargo, em comissão, de livre nomeação, de Diretor de Desenvolvimento de Economia Solidária.

Art. 42º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43º. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti
– Dona Inês/PB, 12 de agosto de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito Constitucional de Dona Inês-PB

ATAS E RESOLUÇÕES

1. **ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO**
2. **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**
3. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DONA**
4. **INÊS/PB.**

5. No dia dez de junho de dois mil e vinte e cinco, às
6. duas horas da tarde, na Sala de Conselhos, situada
7. na Sede da Secretaria de Assistência Social e
8. Habitação, localizada na Avenida Manoel Pedro nº
9. 286, Bairro: Centro, Município de Dona Inês- PB, o
10. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
11. Deficiência, gestão 2023/2025, nomeados através
12. da portaria nº 97/2023, reuniu-se por meio de
13. convocação prévia, ofício 04/2025, para tratar da
14. seguinte pauta: **Abertura acolhida; leitura da ata**
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.

22. anterior; adesão do Plano Nacional “Viver sem
23. Limites”; articulação do conselho para o
24. encontro com os prefeitos dos Municípios
25. paraibanos na Cidade de Cabedelo; ações do
26. conselho para incentivo do cumprimento da Lei
27. Municipal 892/2001 que veta a queima de fogos
28. de artifício; Palavra facultada. Estiveram
29. presentes os conselheiros: **Jurandir Matias de**
30. **Araújo** (Titular representante ligado a causa da
31. Defesa da Pessoa com Deficiência); **Débora Maria**
32. **Moreira** (Titular representante da Secretaria
33. Municipal de Educação); **Nathália Jorge Novais**
34. (Titular representante da Secretaria Municipal de
35. Assistência Social e Habitação); **Maria Eduarda de**
36. **Sousa Araújo Lima** (Titular representante
37. Secretaria Municipal de Administração e Finanças);
38. **Rosângela Guilherme de Carvalho Santos**
39. (Titular representante da Secretaria Municipal de
40. Saúde); **Ana Elisa de Lima Alves** (Titular
41. representante da Secretaria Municipal de
42. Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente);
43. **Vanessa Iara Sousa da Silva** (Titular
44. representante ligado a causa da Defesa da Pessoa
45. com Deficiência). Iniciando a reunião, o presidente
46. acolheu todos os membros do colegiado presentes
47. e, em seguida, deu início à pauta com a leitura e
48. aprovação da ata da reunião anterior. Em seguida,
49. foi informado pelo presidente que a documentação
50. necessária para adesão ao novo Plano “Viver Sem
51. Limites” teve seu prazo de envio prorrogado até o
52. dia 18 de julho. A assinatura oficial do Prefeito
53. ocorrerá em evento solene no dia 25 de julho, na
54. cidade de Cabedelo, conforme estabelecido por
55. meio de ofício encaminhado pela Secretaria da
56.
57.
58.
59.
60.
61.
62.
63.
64.
65.
66.
67.
68.
69.
70.
71.
72.



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

73. Pessoa com Deficiência. Este plano é fundamental
74. para a promoção da inclusão social, a garantia de
75. direitos e a ampliação do acesso das pessoas com
76. deficiência a políticas públicas que assegurem
77. dignidade, autonomia e cidadania. A vice-
78. presidente Débora Maria também destacou a
79. realização do fórum convocado por mães de
80. crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA),
81. que ocorreu no Complexo de Educação Inclusiva. O
82. evento teve como pauta principal a problemática
83. dos fogos de artifício, que afetam diretamente o
84. bem-estar de pessoas com hipersensibilidade
85. sensorial. Durante o encontro, foi reforçado que
86. pessoas identificadas soltando fogos poderão ser
87. punidas conforme a legislação vigente.
88. Representantes da segurança pública e entidades
89. religiosas estiveram presentes, garantindo apoio e
90. orientações à comunidade. A secretária executiva
91. trouxe ainda informações sobre o "Selo Mulher" e o
92. "II Fórum de Políticas para Mulheres", os quais
93. abordaram como tema central a realização da 1ª
94. Conferência Municipal de Políticas para Mulheres.
95. A Conferência será precedida pela Pré-Conferência
96. Municipal, marcada para o dia 4 de julho (sexta-
97. feira), das 8h às 12h, no Complexo de Educação
98. Inclusiva. O evento ocorrerá de forma integrada
99. com o II Fórum de Mulheres Inesenses, tendo como
100. tema: "Mais democracia, mais igualdade e mais
101. conquistas para todas - com mais
102. representatividade e políticas voltadas às mulheres
103. com deficiência e às mães atípicas". O objetivo é
104. ampliar o debate para incluir as perspectivas das
105. mulheres com deficiência, bem como das mães e
106. cuidadoras atípicas, sendo indispensável a
107.
108.
109.
110.
111.
112.
113.
114.
115.
116.
117.
118.
119.
120.
121.
122.
123.

124. participação de todos e todas nesse processo de
125. construção coletiva. Por nada mais haver a tratar,
126. deu-se por encerrada a reunião e eu, *Nathália Jorge*
127. *Novais*, secretária executiva deste conselho, lavrei
128. a presente ata que segue assinada por mim e pelos
129. demais presentes.
130.
131.
132.

**Nathália Jorge Novais – SECRETÁRIA
EXECUTIVA**

Jurandir Matias de Araújo – PRESIDENTE

Debora Maria Moreira – VICE PRESIDENTE

**Maria Eduarda de Sousa Araújo Lima –
CONSELHEIRA**

**Rosangela Guilherme de Carvalho Santos –
CONSELHEIRA**

Ana Elisa de Lima Alves – CONSELHEIRA

Vanessa Iara Sousa da Silva – CONSELHEIRA





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Dona Inês, 10 de junho de 2025.

*via física original assinada

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0480/2025
Processo Nº: 1737/2025
Registro CGM Nº: 25-50458-4
Contratante: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: A S L COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Fundamento Legal: DISPENSA Nº 0284/2025
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para atender a demanda anual dos equipamentos de saúde deste município. Referente aos itens fracassados do Pregão (Eletrônico) Nº 0002/2025. Em virtude de rescisão contratual da empresa vencedora e os remanescentes não manifestaram interesse em assumir os itens.
Assinatura: 07/08/2025
Vigência: 07/08/2025 A 31/12/2025
Valor: 46.650,00


RAYLLUCIO ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0051/2025
Processo Nº: 0227/2025
Registro CGM Nº: 25-00255-4

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Aquisição de material permanente (eletrodoméstico, utensílios e mobiliário em geral) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2025., referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0051/2025 em favor de ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME (CNPJ: 40.295.063/0001-37) R\$ 54.690,00; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 49.140.067/0001-10) R\$ 83.514,00; MARIA DO

SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS (CNPJ: 31.618.876/0001-20) R\$ 147.350,00; MICROFORT INFORMATICA LTDA (CNPJ: 24.675.507/0001-03) R\$ 38.800,00; TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP (CNPJ: 21.613.975/0001-65) R\$ 21.770,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

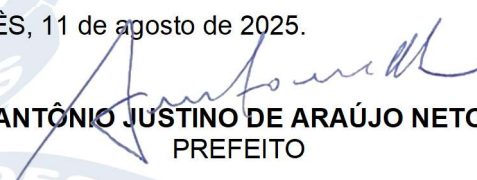
HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0051/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 11 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0063/2025
Processo Nº: 0228/2025
Registro CGM Nº: 25-00330-5

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Serviços de confecção de fardamento para equipe de profissionais da rede municipal de educação (equipe técnica, cozinheiros(as) e auxiliares de serviços gerais) da Rede Municipal de Ensino., referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0063/2025 em favor de





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (CNPJ: 50.583.738/0001-05) R\$ 6.200,00; ROSELMA VIEIRA SOARES (CNPJ: 00.977.582/0001-60) R\$ 11.800,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

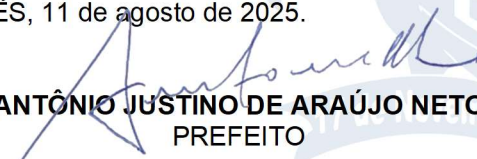
HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0063/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 11 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0064/2025
Processo Nº: 0648/2025
Registro CGM Nº: 25-00340-2

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) PEDREIROS E 02 (DOIS) SERVENTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0064/2025 em favor de

IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA (CNPJ: 47.568.207/0001-20) R\$ 67.672,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0064/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 11 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0065/2025
Processo Nº: 0651/2025
Registro CGM Nº: 25-00341-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA O ANO DE 2025. PARA A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E EPIS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SAÚDE E GABINETE DO PREFEITO, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0065/2025 em favor de ADM TECSERVICE (CNPJ: 57.787.873/0001-03) R\$ 53.275,41; AGRO COMERCIAL GES LTDA (CNPJ: 22.011.004/0001-





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

08) R\$ 3.487,25; FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL LTDA (CNPJ: 32.385.077/0001-13) R\$ 11.650,00; GRAO SUL COMERCIO LTDA (CNPJ: 43.979.792/0001-09) R\$ 19.069,00; JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA (CNPJ: 39.236.457/0001-35) R\$ 1.054,24 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0065/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado, Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 11 de agosto de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 0011/2025

Processo Nº: 1397/2025

Registro CGM Nº: 25-00361-5

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de apresentação cultural de Música Popular Brasileira (MPB) para o Festival de Inverno do município, no dia 29 de agosto de 2025., referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025 em favor de R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ:

02.481.663/0001-09) R\$ 12.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de INEXIGIBILIDADE, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 12 de agosto de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 0012/2025

Processo Nº: 1400/2025

Registro CGM Nº: 25-00362-3

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de apresentação cultural de música eletrônica para o Festival de Inverno do município, no dia 30 de agosto de 2025., referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025 em favor de MATHEUS PIMENTA DE SANTANA (CNPJ: 55.030.616/0001-05) R\$ 13.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

HOMOLOGO a licitação, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de INEXIGIBILIDADE, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 12 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 0013/2025
Processo Nº: 1402/2025
Registro CGM Nº: 25-00363-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de apresentação cultural de músicas regionais para o Festival de Inverno do município, no dia 30 de agosto de 2025., referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2025 em favor de MARIA WALESKA ASFORA (CNPJ: 47.495.745/0001-32) R\$ 12.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de INEXIGIBILIDADE, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 12 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 0010/2025
Processo Nº: 1820/2025
Registro CGM Nº: 25-00364-0

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de apresentação cultural de forró autêntico para o Festival de Inverno do município, no dia 29 de agosto de 2025., referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025 em favor de TADEU MATIAS DE ARAÚJO (CNPJ: 31.372.833/0001-07) R\$ 14.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de INEXIGIBILIDADE, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

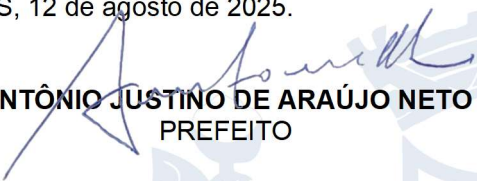
Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2117, ano 47, de 12 de agosto de 2025

Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 12 de agosto de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

